Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO 30ª Sessão Ordinária - 14/10/2025 Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 77/2025

Projeto de Lei Ordinária que institui o conceito de "ParCão" em Ibitinga, estabelecendo regulação para criação de espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do vereador Rafael de Castro Hirabahasi)

Art. 1º Esta lei estabelece mecanismos para o aproveitamento de espaços em praças públicas no Município de Ibitinga, para a criação de áreas recreativas destinadas a cães (ParCães), bem como sua regulamentação e funcionamento, visando garantir a segurança, higiene, saúde, bem-estar dos animais e usuários, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal e legislação ambiental.

Parágrafo único. A instalação dos espaços a que se refere o caput deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente, e sem que suprimam outros equipamentos e outras finalidades de uso público das praças

- **Art. 2º** A existência de espaços de lazer e convivência para animal doméstico não impede a sua circulação em outras áreas dos parques e das praças do Município.
- **Art. 3º** Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

Parágrafo único. O cercamento previsto no caput deste artigo será realizado observando-se as características de cada espaço de lazer e convivência de maneira a garantir a integração da nova estrutura com outras já existentes.

- **Art. 4º** Para a condução de cães nas dependências dos ParCães, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - I. Todos os cães devem utilizar coleira durante sua permanência no parque.
 - II. Cães das raças "pit bull", "rottweiller", "mastim napolitano" e outras especificadas em regulamento municipal, deverão ser conduzidos com guia curta de condução, enforcador e focinheira. O regulamento municipal definirá as raças que deverão observar o uso obrigatório destes equipamentos.





Parágrafo único - O Poder Executivo municipal poderá regulamentar posteriormente a lista de demais raças de cães que deverão ser conduzidos com guia curta de condução, enforcador e focinheira.

III. Os tutores de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 5° - Os tutores ou condutores dos cães são responsáveis por:

- I. Recolher as fezes de seus animais e depositá-las nas lixeiras apropriadas.
- II. Manter a carteira de vacinação do animal em dia, incluindo a vacinação contra a raiva.
- III. Assegurar que o animal **não cause danos** a outros animais ou pessoas.
- IV. Não portar alimentos humanos ou para animais no espaço, sendo permitida apenas água.

Art. 6° - É proibido:

- I. A realização de atividades comerciais por adestradores nos ParCães.
- II. O uso de brinquedos por pessoas, sendo estes destinados apenas aos animais.
- III. A prática de maus-tratos contra animais, conforme disposto na Lei nº 9.605/98.
- **Art.** 7° O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a uma multa no valor de **12 (doze) UFMs** (Unidade Fiscal do Município), com o dobro do valor em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, incluindo as previstas na Lei n° 9.605/98.
- Art. 8º A fiscalização e o cumprimento dessa lei é dever da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Parágrafo único - O Poder Executivo municipal deverá regulamentar os orgãos competentes a que se refere o caput desse artigo em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

- **Art. 9º** O Poder Executivo municipal poderá criar regulamentações adicionais por meio de decreto próprio.
- **Art. 10°** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 12 de maio de 2025.

RAFAEL BARATA Vereador - PT

CÉSAR URTADO Vereador - PODEMOS

MURILO BUENO Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A proposta de regulamentação dos ParCães, espaços dedicados ao lazer e recreação animal em praças e parques públicos, fundamenta-se na necessidade de equilibrar o direito ao bem-estar dos animais e seus tutores com a segurança, higiene e ordenamento do uso desses espaços, em conformidade com a legislação ambiental e os princípios constitucionais. A criação de uma lei específica para esses espaços é relevante pelos seguintes motivos:

- Segurança e Bem-Estar: A regulamentação estabelece diretrizes claras para o uso seguro dos ParCães, como a obrigatoriedade de coleiras, guias e, quando necessário, focinheiras para raças específicas, além da exigência de vacinação em dia. Essas medidas visam prevenir acidentes e garantir a segurança tanto dos animais quanto dos frequentadores dos espaços públicos.
- Higiene e Saúde Pública: A lei prevê a obrigação de recolhimento das fezes dos animais, contribuindo para a manutenção da limpeza dos locais e a prevenção de doenças, promovendo um ambiente saudável para todos.
- Responsabilidade dos Tutores: A legislação define as responsabilidades dos tutores, incluindo a supervisão do comportamento dos animais e a garantia de que não causem danos a terceiros ou ao patrimônio público.
- Ordenamento do Uso dos Espaços Públicos: A regulamentação assegura que a criação dos ParCães não comprometa outras finalidades dos parques e praças, nemprejudique a fauna e a flora locais, harmonizando o uso desses espaços para diferentes atividades.





• Fomento ao Lazer e à Socialização: Ao proporcionar áreas adequadas para os animais, a lei promove o lazer, a socialização e o convívio comunitário, beneficiando tanto os pets quanto seus tutores e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

A lei também deve estabelecer mecanismos de fiscalização e controle. Isso inclui a definição de critérios claros para manutenção, limpeza e segurança, além do poder de intervenção do município em caso de descumprimento das normas.

Em síntese, a regulamentação dos ParCães, com uma abordagem equilibrada, representa um avanço significativo na promoção do bem-estar animal, na melhoria da qualidade de vida da população e no uso ordenado dos espaços públicos,.Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para a comunidade e o meio ambiente.

Ibitinga, 12 de maio de 2025.

RAFAEL BARATA Vereador - PT

CÉSAR URTADO Vereador - PODEMOS

MURILO BUENO Vereador - PODEMOS







